



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Procuradoria-Geral  
Divisão de Consultoria

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 137/02

Ref.: Processo n.º 5900183-6

Em 19/07/2002

Questionamento quanto à possibilidade de acolher-se as pleiteações nela contidas.

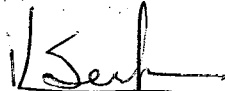
**EMENTA: ADMINISTRATIVO- DIRPA**  
**“ Papeleta de reclamação “:** qual a sua origem e natureza;  
Questionamento que se impõe para definir qual o conteúdo que por ela pode e deve ser manifestado pelas partes;  
Investigação sobre a possibilidade de acolher-se as pleiteações nela contidas.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria :

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS para que se apresente orientação de procedimento em face do caso que expõe.
1. A consulta decorre de não atendimento de exigência formulada à parte e que foi objeto de pedido de esclarecimentos endereçado ao técnico examinador, onde se verifica questionamento quanto à impropriedade de argüir-se o art. 10, alínea III - da LPI como fundamento para a exigência em foco..
2. Em nosso entendimento, impõe-se, preliminarmente, o retorno destes autos à Diretoria consultente, para que esclareça qual a natureza da chamada “PAPELETA DE RECLAMAÇÃO”, onde se encontra fundamentada a sua adoção, isto é, se HOUVE ALGUM ATO INTERNO QUE A INSTITUIU, qual a finalidade da sua criação e em quais circunstâncias é de ser ela utilizada pelos usuários dos serviços do INPI.

3. De plano, portanto, faz-se necessário esclarecer qual o alcance que se pode atribuir às manifestações das partes apresentadas através da dita "PAPELETA".
4. Tais esclarecimentos são, a nosso juízo, decisivos para o caso em tela e outros assemelhados, até porque há que se saber se a mesma foi adequadamente utilizada nesta oportunidade e se, com base na mesma, pode-se acolher as ponderações das partes que venham a se posicionar na qualidade de "reclamante".

É o entendimento que submeto à consideração superior.

  
Ricardo J. S. Serpa  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE - 0449642  
OAB/RJ - 22.840



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Procuradoria-Geral  
Divisão de Consultoria

Ref.: Processo nº DI 5900183-6

Em 23/07/2002

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 137/2002.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia  
Chefe da Divisão de Consultoria

A DIRPS, para  
esclarecer

24/7/02

RICARDO LUIZ SICHEL  
Procurador-Geral  
Port. INPICT / n.º 082/02